



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

Estado de São Paulo

LEI Nº 2086/05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

“Estabelece normas para a obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para ambulantes autônomos, em participação de feiras, festas e similares no território do Município e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito Municipal de Nova Odessa, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º.) Os ambulantes autônomos, para participarem em feiras, festas ou similares, no território do Município de Nova Odessa, deverão solicitar Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para participação no evento.

Art 2º.) Os ambulantes autônomos deverão fazer solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da realização do evento.

Art. 3º.) Não será fornecido Alvará de Funcionamento para ambulantes autônomos localizados fora do Município de Nova Odessa.

Art 4º.) Os locais destinados aos ambulantes autônomos deverão estar concluídos pelo menos 12 (doze) horas antes do seu início, para que possam ser vistoriados pelos órgãos técnicos e fiscais do Município.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art 5º.) Os ambulantes autônomos, mencionados no "caput" do artigo 1º, para a solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- I- CPF;
- II- Cédula de Identidade – RG;
- III- Comprovante de endereço em seu nome ou outra documentação comprobatória;
- IV – Carteira de Saúde, nos casos de manipulação de alimentos;
- V – Licença da Vigilância Sanitária, nos casos de manipulação de alimentos e prestação de serviços de saúde e outros serviços e atividades regulamentados pela Legislação Sanitária;
- VI - Demais documentos pertinentes à atividade pretendida.

Art 6º.) Todos os documentos exigidos no presente projeto, poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

Parágrafo Único – Para obter a Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, nos casos de manipulador de alimentos, deverão atender as exigências da Legislação Sanitária e dispor de água para higienização das mãos e utensílios.

Art 7º.) A taxa de Licença para Localização e Fiscalização do funcionamento será cobrada de acordo com a Tabela II em vigor no exercício.

Parágrafo Único – O recolhimento de que trata o "caput" deverá ser feito no ato da retirada dos respectivos Alvarás.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
Estado de São Paulo

Art 8º.) A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, ocorrerá desde que haja descumprimento da legislação Municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em Processo Administrativo devidamente fundamentado.

Art 9º.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 22 DE SETEMBRO DE 2005

MANOEL SAMARTIN
Prefeito Municipal